Capítulo V — A flagelação

> **Sumário.** Pena infligida aos condenados à morte. Pormenores sobre os fasces e os lictores. — Número e funções dos lictores. Diferentes instrumentos de flagelação. — Empregados de modo diverso segundo a qualidade das pessoas. — Episódio de são Paulo e de Silas. — Crueldade romana na flagelação. — Uso regulado pela lei entre os judeus. O bom Ladrão flagelado segundo a lei romana.

Os altos magistrados romanos andavam sempre precedidos de lictores, que levavam os fasces. Chamava-se fasces um feixe de varas de choupo, de freixo, de salgueiro ou de videira, de cerca de um metro de comprimento, atadas juntas e encimadas por um machado. A composição dos fasces indica os dois gêneros de penas que, nas execuções capitais, eram infligidas ao condenado: a flagelação e a morte. Pelo número dos fasces reconhecia-se a dignidade do magistrado: os cônsules tinham doze; os pretores, seis; e o ditador, vinte e quatro.

Os lictores eram servidores adstritos ao serviço dos grandes magistrados. Diremos logo de onde eram tirados. Suas funções eram: 1.º andar diante dos magistrados com os fasces e afastar a multidão, a fim de abrir-lhes passagem. Andavam não em tropel e confusamente, mas um a um, alinhados numa só fila; 2.º flagelar os culpados:

> *I, lictor, adde plagas reo, et in eum lege age: Vai, lictor, flagela o réu e executa nele a lei.*

Tal era a fórmula da sentença. Quando o magistrado a proferia, os lictores apoderavam-se do condenado, flagelavam-no e, se fosse o caso, executavam-no à morte. O nome de lictor vem de *ligare*, porque atavam os pés e as mãos do condenado antes da execução.

Como todos os condenados à morte, Dimas começou por sofrer a flagelação. Cinco instrumentos diferentes serviam para infligi-la.

As *virga*, varas, eram o que dissemos: ramos flexíveis da grossura de um dedo e de cerca de um metro de comprimento. Vemo-las perpetuadas no knut dos russos, na *schlague* dos alemães, no rotim dos cochinchineses. Na França a flagelação foi usada até o fim do século passado. Ainda o é no exército inglês. Por muito tempo, em nossos navios, a *garcette* conservou-lhe a tradição.

As *lorea*, correias, eram tiras de couro, fendidas na extremidade e às vezes armadas de chumbo.

As *flagra* e seu diminutivo *flagella*, açoites, eram os chicotes propriamente ditos, compostos de pequenas cordas atadas na ponta. Era, com várias diferenças, o instrumento de correção do pai em sua família, do *ludi magister* em sua escola e do lictor nos tribunais.

As *fustes* eram bastões. Tomavam o nome de *scorpiones*, escorpiões, quando ficavam guarnecidos de nós pontiagudos, que machucavam e dilaceravam ao mesmo tempo. Encontram-se muitas vezes empregados contra os mártires.[1]

Os *nervi* eram nervos de boi, comumente guarnecidos de chumbo na ponta. Vê-se que, para torturar os culpados, e demasiadas vezes os inocentes, os povos antigos, e sobretudo os romanos, tinham um rico arsenal.

Esses diferentes instrumentos de suplício nem sempre eram empregados: variavam segundo a condição do condenado ou a ordem do magistrado. O menos ignóbil eram as varas. Usavam-se contra os homens livres.[2] Em nenhum caso se podia legalmente bater num cidadão romano. Várias leis, como a lei Pórcia e a lei Semprônia, o proibiam expressamente.[3] Ai de quem ousasse infringi-las! Daí o pavor dos magistrados de Filipos ao saber que são Paulo, a quem tinham mandado flagelar, era cidadão romano. Recordemos de passagem esse episódio da vida do grande Apóstolo, a fim de mostrar mais uma vez a concordância da história sagrada com a história profana.

Em suas correrias apostólicas, Paulo e Silas tinham chegado a Filipos. Essa cidade da Macedônia, célebre pela batalha decisiva em que os republicanos Bruto e Cássio foram vencidos por Otaviano, contava entre os seus habitantes certo número de judeus. Quando os dois apóstolos se dirigiam à sinagoga, foram seguidos por uma jovem pitonisa que gritava:

> *Estes homens são servos do Deos Excelso, que vos anunciao o caminho da salvação.*

Movido de compaixão, Paulo volta-se e expulsa o demônio. Mas os senhores daquela moça, perdendo assim a esperança de seu ganho, apoderam-se de Paulo e de Silas e os conduzem diante dos magistrados, acusando-os de perturbar o sossego da cidade. Sem outro exame, os magistrados mandam açoitá-los com varas e lançá-los na prisão.

Por volta da meia-noite, tendo Paulo e Silas se posto em oração, a terra tremeu e as portas da prisão se abriram por si mesmas. O carcereiro, espantado e convertido, conjura os dois apóstolos a aproveitar a liberdade. Leva-os à sua casa e corre a avisar os magistrados do que se passou. Depois de se consultarem, estes lhe mandam dizer por um lictor que pode deixar ir os dois prisioneiros.

O carcereiro avisa Paulo. O grande apóstolo responde:

> *Açoutados publicamente sem forma de juízo, sendo Romanos, nos metterão no carcere, e agora nos lanção fora em segredo? Não será assim: mas venhão, e tirem-nos elles mesmos.*

O lictor levou a resposta aos magistrados. Estes ficaram espantados ao saber que tinham mandado flagelar cidadãos romanos. Vieram humilhados e trêmulos pedir-lhes perdão, tiraram-nos eles mesmos da prisão e conjuraram-nos a deixar a cidade. O que fizeram os dois apóstolos, depois de terem usado publicamente de sua liberdade, visitando os irmãos.[4]

A mais ignominiosa das flagelações era a do chicote. Era o suplício próprio dos escravos e dos insignes criminosos, a quem seus delitos haviam despojado de todos os direitos de homens livres. Aqui se apresenta uma observação cuja justeza nos revela a missão do Salvador e a extensão de seu amor. Para salvar o homem escravo, o Filho de Deus, tendo-se revestido da forma de escravo, quis sofrer a flagelação dos escravos.[5]

A dureza que caracteriza os romanos reencontra-se em toda parte, em sua legislação como em seus costumes. Nesse povo, demasiado admirado, o número de golpes na flagelação não era determinado por lei. Era deixado ao arbítrio do magistrado e, demasiadas vezes, ao cruel capricho dos executores da justiça. Por isso, um de seus grandes jurisconsultos, Ulpiano, queixa-se em alta voz de que bom número de culpados, mesmo não condenados à morte, sucumbiam à flagelação.[6]

Não era assim entre os judeus. Em sua legislação penal, a misericórdia acompanha sempre a severidade. Ainda quando se mostra juiz, o Senhor nunca esquece que é pai. A flagelação não devia passar de quarenta golpes. Eis o texto do código sagrado: mostra-nos a diferença que separa uma legislação divina das leis desabrochadas no cérebro dos legisladores humanos.

> *E se virem que o delinquente merece açoutes, deitallo-hão em terra, e fallo-hão açoutar na sua presença. O número dos golpes regular-se-ha pela qualidade do pecado: bem entendido todavia, que elles não passem de quarenta: para que teu irmão se não retire feiamente maltratado diante de teus olhos.*[7]

Para não se exporem a violar a lei, os judeus detinham-se no trigésimo nono golpe. Essa religiosa fidelidade nos explica as palavras de são Paulo: *«Dos Judeos recebi cinco quarentenas de açoutes, menos hum.»*[8]

Condenado não pelos judeus, que tinham perdido o direito de morte, mas por Pilatos, depositário do poder soberano, sabe-se que Nosso Senhor foi flagelado segundo a lei romana, isto é, que recebeu um número indeterminado de golpes.[9] Revelações particulares o elevam a várias centenas.

Julgados pela mesma autoridade, Dimas e seu companheiro sofreram o mesmo suplício. Contudo, entre eles e o Filho de Deus houve provavelmente uma diferença, que explicaremos no capítulo

seguinte.

Notas

[1] Ver Galônio, *De cruciat. SS. Martyr.*, cap. IV. — *Virgæ sunt extremitates frondium arborumque. Si levis, virga est; si autem nodosa vel aculeata, scorpio rectissimo nomine vocatur, quia arcuato vulnere in corpus infligitur.* («As varas são as extremidades das ramagens e das árvores. Se é lisa, é vara; se, porém, nodosa ou aculeada, com todo o acerto se chama escorpião, porque inflige no corpo ferida arqueada.») S. Isidoro, *Etymol.*, liv. VI, último cap.

[2] *Flagellationem apud Romanos fuisse vile supplicium servorum, sicut liberorum erat fustigatio.* («Que a flagelação entre os romanos era vil suplício de escravos, assim como a fustigação era a dos livres.») § *De pœnis* e *ex lege Porcia*.

[3] *Porcia lex*, diz Cícero (*Pro Rabirio*), *virgas ab omnium civium corpore amovit.* («A lei Pórcia afastou as varas do corpo de todos os cidadãos.») — *Antiquo jure Romanorum nefas erat civem Romanum subjicere flagellis. Id primum statuit lata lege Valerius Publicola.* («Pelo antigo direito dos romanos era nefando submeter um cidadão romano aos açoites. Estabeleceu-o primeiro Valério Publícola, por lei proposta.») Valério Máximo, liv. IV, cap. I. Sigônio, *De antiquo jure Rom.*, liv. I, cap. VI.

[4] At 16, 12-39.

[5] *Observatione quidem dignum est etiam in hoc ipso apparere Christum Dominum redemptorem nostrum, servilem formam induisse: siquidem non virgis ac fustibus, sed permisit se cædi flagellis.* («É digno de observação que também nisto apareça Cristo Senhor, nosso redentor, tendo tomado a forma servil: com efeito, não às varas e aos bastões, mas permitiu ser golpeado com açoites.») Barônio, ano 34, n.º 83-84. Cornélio a Lápide, *in Matth.*, XXVII, 26.

[6] *Alter (usus flagelli) qui ad alicujus levioris delicti emendationem inferretur, non tamen usque ad mortem, licet ministrorum immanitate multi etiam sub hujusmodi flagellis interiisse reperti sunt.* («O outro uso do flagelo, que se infligia para emenda de algum delito mais leve, não porém até a morte, embora, pela desumanidade dos ministros, muitos se tenham achado que pereceram até sob tais flagelos.») Ulpiano, liv. VIII, *De pœnis*.

[7] *Si autem qui peccavit, dignum viderint plagis, prosternent et coram se facient verberari. Pro mensura peccati erit et plagarum modus. Ita duntaxat ut quadragenarium numerum non excedant ne forte laceratus ante oculos tuos abeat frater tuus.* («E se virem que o delinquente merece açoutes, deitallo-hão em terra, e fallo-hão açoutar na sua presença. O número dos golpes regular-se-ha pela qualidade do pecado: bem entendido todavia, que elles não passem de quarenta: para que teu irmão se não retire feiamente maltratado diante de teus olhos.») Dt 25, 2-3.

[8] *A Judæis quinquies, quadragenas, una minus accepi.* («Dos Judeos recebi cinco quarentenas de açoutes, menos hum.») 2 Cor 11, 24. — *Cui (legi) ut certius et plenius satisfacerent Judæi, non quadraginta, sed una minus, scilicet triginta novem reis infligebant.* («Para satisfazerem a essa lei

com mais certeza e plenitude, os judeus infligiam aos réus não quarenta, mas uma a menos, isto é, trinta e nove.») Ver Cornélio a Lápide, nesse lugar.

[9] *Dixit ergo eis Pilatus: Accipite eum vos, et secundum legem vestram judicate eum. Dixerunt ergo Judæi: Nobis non licet interficere quemquam.* («Pilatos lhes disse então: Tomai-o lá vós-outros, e julgai-o segundo a vossa lei. E os Judeos lhe disserão: A nós não nos he permittido matar ninguem.») Jo 18, 31.

Revision #1
Created 25 November 2026 00:39:47 by Admin
Updated 25 November 2026 00:39:47 by Admin